

Bariri, 05 de março de 2026.

OFÍCIO GP Nº 074/2026

Ref.: Requerimento nº 21/2026

Excelentíssimo Senhor

RICARDO PREARO

Presidente da Câmara Municipal de Bariri/SP

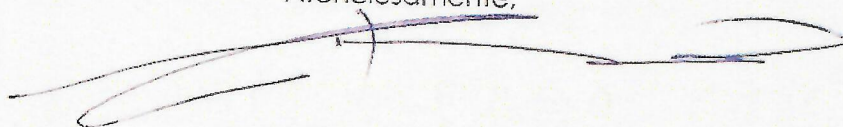
CIENTE
Sala das Sessões 16/03/26

PRESIDENTE

Em atenção ao Requerimento nº 21/2026, que solicita informações sobre a execução da Lei nº 15.326/2026, encaminhamos a manifestação da Diretoria de Educação desta municipalidade, acompanhado do parecer jurídico.

Colocamo-nos à disposição para informações complementares e, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



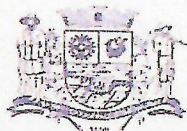
AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Bariri/SP

10 MAR 2026

PROTOCOLO
Nº 217



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

RUA FRANCISCO MUNHOZ CEGARRA, 126 - VILA MARIA,
CEP: 17255-070 BARIRI-SP CNPJ: 46.181.376/0001-40
FONE (14) 36629200



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço de Educação e Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri - SP
(14) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br



Bariri, 4 de fevereiro de 2026.

Ofício SEC nº 55/2026

Assunto: Requerimento Câmara Municipal nº 21/2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atendimento ao Requerimento nº 21/2026, de autoria da Vereadora Priscila Domingos, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, que solicita informações acerca do cumprimento da Lei nº 15.326/2026, esta Diretoria de Serviços da Educação e Cultura vem, respeitosamente, prestar os seguintes esclarecimentos:

Reconhecemos a importância do papel do Cuidador no âmbito da Educação Infantil, para garantir o cuidado, a segurança, o apoio às atividades pedagógicas e o bem estar da criança.

Informamos Vossa Excelência que tratando-se do cumprimento da Lei 15.326/2026, "por força da própria legislação municipal, Lei nº 4.111/2011, os Professores de Educação Infantil e Professores Auxiliares de Educação Infantil já integram o quadro do Magistério Público do Município de Bariri e já percebem a remuneração do piso nacional do magistério." (Parecer Jurídico)

Informamos ainda que a Lei Federal nº 15.326/2025 ao acrescentar o § 2º no artigo 61 da LDB, "veio deixar ainda mais claro que são professores da educação infantil aqueles que exercem a função docente, com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovados no concurso público da área." (Parecer Jurídico)

Sendo assim, não há fundamento para uma forçosa interpretação extensiva da Lei para que ela abarque os profissionais que não atuam efetivamente em função típica docente.

Encaminhamos em anexo, o parecer jurídico com mais informações e considerações do ponto de vista legal, a respeito da aplicabilidade da Lei Federal nº 15.326/2026.



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço de Educação e Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri - SP
(14) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br



Sem mais no momento.

Respeitosamente,

Cinira Moreira Giacone Mazotti
Diretora de Serviços de Educação e Cultura

Exmo. Sr.

Airton Luis Pegoraro

Prefeito Municipal



De: PROCURADORIA JURÍDICA

Enviado por: Danillo Alfredo Neves (danillo.neves)

Para: DIRETORIA DE EDUCAÇÃO (Organograma)

Data: 19 de fevereiro de 2026 às 17:01

À Diretoria de Educação,

Vistos.

Cuida-se de requerimento nº 06/2026 da Câmara Municipal de Vereadores, que trata especificamente da aplicabilidade da Lei Federal nº 15.326, de 06/01/2026 no âmbito Município de Bariri, com reconhecimento dos profissionais da Educação Infantil.

Para os devidos esclarecimentos do ponto de vista legal acerca da aplicabilidade da lei no Município, é necessário delimitar com a devida clareza o objeto tratado pela lei e como ele se insere no contexto do Magistério Público Municipal de Bariri, esclarecendo-se, de antemão, que a lei já é observada no Município.

Como bem fica claro logo das disposições de sua ementa, a Lei Federal nº 15.326/2026 inclui professores da educação infantil como profissionais do magistério, para os fins de aplicabilidade do piso nacional do Magistério tratado pela Lei nº 11.738/2008, e define o que são professores da educação infantil na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei Federal nº 9.394/1996).

Em um processo histórico, houve a necessidade de adequação na legislação federal para especificar professores de educação infantil que, embora já fossem mencionados na LDB, não constavam expressamente na lei do piso nacional do Magistério Público, enquanto na LDB não havia uma definição legal apropriada do que seria um professor da educação infantil.

Para efeito comparativo, antes da Lei 15.326/2026, não existia o § 2º do Art. 61 da LDB e o Art. 2º, § 2º da Lei nº 11.738/2008 continha essa redação:

L11738

Art. 2º (...)

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Com o advento da Lei nº 15.326/2026, foi alterado o Art. 2º, § 2º da Lei nº 11.738/2008, de redação anterior acima citada, com a inclusão dos professores da educação infantil, e foi incluído o § 2º no Art. 61 da LDB, expressando de maneira mais clara a definição legal de "professor da educação infantil", nos seguintes termos:

L11738

Art. 2º (...)

*§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, **incluídos os professores da educação infantil, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da designação do cargo ou da função que ocupam,** em suas diversas etapas e modalidades, **com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.** (Redação dada pela Lei nº 15.326, de 2026)*

LDB

Art. 61 (...)

§ 2º São considerados **professores da educação infantil**, devendo ser enquadrados na carreira do magistério, independentemente da designação do cargo que ocupam, os que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças educandas, **com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovados em concurso público**. (Incluído pela Lei nº 15.326, de 2026)

Em suma: tudo o que a Lei nº 15.326/2026 fez foi estabelecer, de uma vez por todas e em âmbito nacional, a existência do emprego de professor da educação infantil, definindo-o legalmente com a formação necessária para incluí-lo na classe de docentes em todo o território nacional.

Desta forma, considerando que este é o objeto da Lei nº 15.326/2026, muito embora o requerimento nº 06/2026 da Câmara Municipal faça menção à necessidade de implementação da Lei nº 15.326/2026, em verdade já existem no quadro do magistério municipal os empregos públicos de Professor de Educação Infantil e Professor Auxiliar de Educação Infantil, ao menos desde o advento da Lei Municipal nº 4.111, em 20/12/2011, atualmente vigente.

Tratando-se de empregos já reconhecidos no quadro de docentes municipal, os Professores de Educação Infantil e Professores Auxiliares de Educação Infantil já percebem a remuneração do piso nacional do magistério por força da própria legislação municipal, em muito anterior à Lei Federal nº 15.326/2026, não havendo de se falar de descumprimento da Lei nº 15.326/2026 ou do piso nacional do magistério, pois muito antes da lei nacional que veio a definir o que são professores de educação infantil, cargos deste jaez já integram o Magistério Público do Município de Bariri e recebem o piso salarial, ou seja, o valor mínimo a ser pago para a categoria de docentes.

Nesse sentido, é necessário observar que a Lei Federal nº 15.326/2026, ao acrescentar o § 2º no Art. 61 da LDB, veio a deixar ainda mais claro que são professores da educação infantil aqueles que exercem a **função docente, com formação no magistério ou em curso superior e aprovados no concurso público da área**, o que afasta de uma vez por todas qualquer tentativa existente de equiparação entre os empregos integrantes do quadro do magistério e os que não o integram, como Auxiliares de Desenvolvimento Infantil e outras denominações correlatas de empregos que não exigem formação no magistério nem nível superior, cujo concurso público para provê-los já previa que se tratavam destes cargos, e não dos empregos de docentes no magistério.

Estas são as informações e considerações do ponto de vista legal acerca dos pontos suscitados, nos termos das competências previstas nos artigos 4º, IV e 9º, V da Lei Municipal nº 4.651/2015.

—

Danillo Alfredo Neves

Procurador-Geral do Município

OAB/SP 325.369